



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Planaltino

1

Segunda-feira • 20 de Julho de 2020 • Ano • Nº 2622

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Planaltino publica:

- **Decreto n º 287, de 20 de Julho de 2020** - Altera o Decreto nº 285/2020 e estabelece novas medidas de controle, prevenção e restrições de funcionamento dos setores públicos e privados ante a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Planaltino e dá outras providências.
- **Aviso de Pregão Presencial SRP nº 019/2020** - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, motor e acessórios, componentes de reposição genuínos e/ou originais de 1º Linha, não remanufaturas, não reconhecidas, não recuperadas, para veículos leves, semi-leves e maquinas pesadas de diversas secretarias do município de Planaltino-BA, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação a mercado e concessionaria.
- **Edital Pregão Presencial Registro de Preços nº. 019/2020** - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, motor e acessórios, componentes de reposição genuínos e/ou originais de 1º linha, não remanufaturas, não reconhecidas, não recuperadas, para veículos leves, semi-leves e maquinas pesadas de diversas secretarias do município de Planaltino-BA, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação a mercado e concessionaria.

Decretos



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO N ° 287, DE 20 DE JULHO DE 2020.

“Altera o Decreto nº 285/2020 e estabelece novas medidas de Controle, Prevenção e Restrições de funcionamento dos Setores Públicos e Privados ante a pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) no âmbito do município de Planaltino e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTINO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM nº 356 de 11 de março de 2020.

CONSIDERANDO – o disposto na Portaria MS/GM nº 454 de 20 de março de 2020, que Declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO – a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o Governo do Estado da Bahia publicou o Decreto nº 19.549, de 18 de março de 2020, declarando a situação emergencial em todo território baiano;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Assembleia Legislativa da Bahia do Decreto nº 264, de 06 de Abril de 2020, que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Planaltino para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19), considerando a classificação da Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro 2020, alterada pela Medida Provisória 926, bem como do Decreto Federal 10.282, ambos de 20 de Março de 2020, que estabeleceram, dentro outros pontos, a relação de serviços essenciais que não poderiam sofrer interrupção;

CONSIDERANDO – que o município de Planaltino registrou o primeiro caso de pessoa infectada com COVID-19, a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO – que a população adotou as recomendações da OMS, principalmente o uso de máscaras e rotina de higienização.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo de suspensão das atividades comerciais até o dia 31/07/2020, até ulterior deliberação, para evitar a disseminação de infecção viral relativa ao COVID-19, no âmbito do Município de Planaltino/BA, excetuando-se:

- I – Supermercados, Mercadinhos e Mercearias;
- II – Padarias;
- III- Restaurantes, Lanchonetes e Pizzarias;
- IV – Farmácias;
- V – Postos de Combustível;
- VI – Comércio de Gás GLP e Água (Entrega Domiciliar);
- VII – Açougues;
- VIII – Bancos e Lotéricas respeitando as recomendações da OMS;
- IX – Serviços Funerários;
- X - Lojas de Insumos agrícolas e produtos veterinários;
- XI - Laboratórios e Clínica médica;
- XII – Feiras Livre.
- XIII - Estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva de gêneros alimentícios;
- XIV - Lojas de material de construção, vidraçarias, serrarias, serralharias e todos os demais estabelecimentos relacionados a cadeia produtiva da construção civil;
- XV – Lojas de auto peças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados a manutenção de veículos automotores;
- XVI – Estabelecimentos credenciados para recebimento de Contas de água, Luz e telefone.
- XVII – Correspondentes Bancários;
- XVIII – Serviços de Telecomunicação;
- XIX – Escritório de Assessoria;
- XX – Pousadas e Hotéis.
- XXI – Barbearias e Salões de Beleza.
- XXII – Lojas de Móveis e Eletrodomésticos;
- XXIII – Lojas de Calçados e Confecções;
- XXIV – Óticas;
- XXV – Lojas de Utensílios Domésticos e Armarinhos;
- XXVI – Sindicatos.

§ 1º - As atividades comerciais descritas nos incisos I, VII, XV e XXI, terão seus horários de funcionamento a seguir:

- a. Segunda à Sexta-Feira: das 07:00 às 18:00H;

AV. ANDRE MAGALHÃES, 188 – CENTRO – CEP.: 45.375-000 – PLANALTINO/BA – CNPJ: 13.769.021/0001-18
FONE/FAX: 73 3544-2313/2318 – e-mail: planaltino.gov@gmail.com – www.planaltino.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- b. Aos Sábados: das 07:00 às 16:00H;
- c. Domingos e Feriados: Estabelecimento Fechado.

§ 2º - Aos estabelecimentos comerciais descritos no inciso XV, fica autorizado apenas os funcionários dentro do estabelecimento, não sendo permitido a permanência de clientes em seu interior.

§ 3º - A atividade comercial com funcionamento EXCLUSIVO descrita no inciso II, terá seu horário de funcionamento a seguir:

- a. Segunda à Sexta-Feira: das 06:00 às 18:00H;
- b. Aos Sábados: das 06:00 às 18:00H;
- c. Domingos e Feriados: das 16:00 às 18:00H.

§ 4º - Os estabelecimentos comerciais descritos nos incisos III, VI e XVIII, funcionarão de portas fechadas, sob o regime de entrega domiciliar de bens e/ou serviços.

§ 5º - A atividade comercial descrita no inciso IV, funcionará nos seguintes horários:

- a. Segunda à Sábado: das 07:00 às 19:00H;
- b. Aos Domingos: das 08:00 às 12:00H e das 18:00 às 20:00H.

§ 6º - As atividades comerciais descritas nos incisos III, V, VI, IX, XI, XIII e XX, funcionarão em seus horários habituais.

§ 7º - As atividades comerciais descritas nos incisos VIII, XVI e XVII, funcionarão entre 08:00 às 18:00H, afim de evitar aglomeração de pessoas.

- a. Na parte externa, fila com espaçamento de segurança de 2 (DOIS) metros, devendo ser controlados por um funcionário da empresa;
- b. Na parte interna do estabelecimento somente será permitido a presença do número de clientes compatível com número de quichês ou caixas;
- c. Em estabelecimento com Caixas Eletrônicas, deverão dispor de dispensadores fixos para uso de álcool gel 70%, para higienização das mãos;
- d. Cumprir com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao coronavírus- COVID-19, conforme orientações da OMS;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 8º - Os estabelecimentos comerciais descritos no inciso IX, funcionaram normalmente, podendo efetuar a entrega dos boletos nas residências. Para tanto, os funcionários que irão proceder a entrega dos boletos deverão passar por avaliação clínica e cadastro no setor de Vigilância Sanitária do Município.

§ 9º - Os estabelecimentos comerciais descritos nos incisos X, XIX, XXII, XXIII, XXIV, XXV e XXVI, funcionarão nos seguintes horários:

- a. Segunda à Sábado: das 07:00 às 12:00H;
- b. Domingos e Feriados: Estabelecimento Fechado

§ 10º - As atividades comerciais descritas no inciso XIV, terão seus horários alterados:

- a. Segunda à Sábado: das 07:00 às 12:00H;
- b. Aos Domingos e Feriados: Estabelecimento Fechado;
- c. Após o fechamento do estabelecimento, será permitido a entrega em domicílio.

§ 11º - A atividade comercial descrita no inciso XXVI, será permitido apenas o atendimento individual, seguindo todos os procedimentos e medidas conforme Art. 3º deste Decreto, sendo vedada a realização de reuniões e palestras.

§ 12º - Todos os estabelecimentos comerciais descritos no Art. 1º, são obrigados a evitar aglomerações de pessoas, devendo os proprietários tomar todas as providências necessárias para demarcações da distância mínima de 2 (DOIS) metros por pessoa.

§ 13º - Os estabelecimentos comerciais que não tenha seu funcionamento autorizado, mas que fornece o serviço descrito no inciso XVII, funcionará conforme horário estabelecidos no § 1º.

§ 14º - Os estabelecimentos comerciais descritos no inciso XII, será permitido apenas a comercialização de gêneros alimentícios, por feirantes e barraqueiros residentes no Município de Planaltino, sendo obrigatório o porte da documentação necessária para comprovação de domicílio, e manutenção da distância mínima de 2 (DOIS) metros entre as barracas.

§ 15º - A fim de evitar aglomerações em horários de pico, os estabelecimentos comerciais descritos no parágrafo anterior, funcionarão:

- a. Segunda à Sexta-Feira: das 07:00 às 12:00H;
- b. Aos Sábados: terá seu funcionamento semanal das 07:00 às 14:00H;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

c. Caso ocorra evolução no quadro epidemiológico do Município, será adotado o funcionamento quinzenal das 07:00 às 14:00H ;

§ 16º - Excepcionalmente, aos estabelecimentos comerciais descritos nos incisos I, II, VII e XII localizados nos Distritos e Povoados, poderão funcionar aos Domingos das 07:00 às 12:00H.

§ 17º - A atividade comercial descrita no inciso XX, terá seu funcionamento restrito ao recebimento de hóspedes devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual efetuará encaminhamento em formulário próprio, podendo ser vistoriado sem prévia comunicação.

§ 18º - A atividade comercial descrita no inciso XXI, poderá funcionar, mediante agendamento individual, com horário preestabelecido, não devendo em hipótese alguma permanecerem pessoas nas salas de espera, ressalvados os casos de acompanhante de menor e/ou pessoa que o necessite, devendo o profissional utilizar máscara, óculos e protetor facial, além de luvas descartáveis para cada atendimento.

Art. 2º - Para funcionamento dos estabelecimentos elencados no Art. 1º deste decreto, só serão permitidos mediante situação regular junto a Fazenda Pública Municipal, quanto à Alvará de Licença e Funcionamento e Vigilância Sanitária, quando couber.

Art. 3º - Fica até o dia 31/07/2020, podendo ser alterado por igual período ou superior, a suspensão da atividade de consultório odontológico.

Parágrafo único: Excepciona-se os atendimentos referentes a procedimentos de emergência, continuidade de tratamento cirúrgico, desde que devidamente agendados, e cumprindo com as medidas estabelecidas pelas autoridades de saúde e prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativo ao Coronavírus COVID-19, proibido aglomeração de pacientes em sala de espera, devendo ser disponibilizado álcool gel 70% ou sabonete líquido e toalhas descartáveis.

Art. 4º - Ficam mantidas as medidas de reduzir os riscos de contaminação nos estabelecimentos autorizados para funcionamento, sendo responsabilidade exclusiva de seus proprietários:

I – Intensificação das ações de limpeza e higienização;

II – Disponibilização de álcool em gel 70% ou local para higienização das mãos com sabonete líquido;

III – Limitação do número de clientes, compatível com o tamanho do estabelecimento, evitando aglomerações;

AV. ANDRE MAGALHÃES, 188 – CENTRO – CEP.: 45.375-000 – PLANALTINO/BA – CNPJ: 13.769.021/0001-18
FONE/FAX: 73 3544-2313/2318 – e-mail: planaltino.gov@gmail.com – www.planaltino.ba.gov.br



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

IV – Fornecimento de luvas de proteção e máscaras descartáveis para todos os funcionários;
V – Incentivo ao pagamento por meio eletrônico, evitando assim a circulação de dinheiro em espécie;

VI – Reordenamento das filas, garantido o distanciamento de 2 (DOIS) metros entre os clientes;

VII – Priorização no atendimento aos cidadãos que se encontram no grupo de risco definido pela Organização Mundial de Saúde.

Art. 5º - As demais atividades comerciais não elencadas no Art. 1º, deverão permanecer fechadas, sendo terminantemente proibido o seu funcionamento interno.

Art. 6º. Ficam suspensos a realização de velórios pelo prazo de 15 dias, devendo ocorrer apenas o cortejo funeral de forma que não ultrapasse a quantidade de 15 (quinze) pessoas, restritos a família.

Art. 7º. Fica autorizado o funcionamento de Templos e Igrejas 03 (TRÊS) dias por semana, com o limite máximo de 20 (VINTE) pessoas presentes no ambiente, obedecendo o distanciamento mínimo de 02 (DOIS) metros entre as pessoas com utilização de máscaras.

Parágrafo Único: Para o funcionamento, é exigido a higienização dos móveis e do ambiente, antes e depois de cada encontro.

Art. 8º - Ficam suspensos os eventos particulares, políticos partidárias, palestras e inaugurações de privadas de qualquer natureza, aglomerações de pessoas em vias públicas, independentemente da quantidade, pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, podendo ser prorrogado por prazo igual ou superior, exceto nos casos de inaugurações públicas obedecendo o limite máximo de 20 (VINTE) pessoas, restritos a servidores da pasta.

Art. 9º - Ficam suspensos as visitas de Representantes Comerciais e Cobradores Ambulantes de Prestações, vindo de outros municípios com ou sem casos confirmados de COVID-19, pelo prazo de 30 (TRINTA) dias, exceto o descrito no § 8º, do Art.1º.

Art. 10º - Fica suspenso o Transporte Coletivo para a população nos dias de Feiras Livre, oferecido pelo Município como medida de prevenção, evitando aglomeração de pessoas em ambiente fechado.

Parágrafo Único – Para os demais Transportes Coletivos, obedecer o uso de 50% (CINQUENTA POR CENTO) da capacidade máxima de passageiros sentados.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 11º - Fica suspensa, por prazo indeterminado, a concessão de férias e demais licenças, exceto aquelas previstas nos incisos I, II, III, IV, VIII, IX e X, do art. 68 da Lei nº 08/2001, para os servidores públicos municipais pertencentes a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 12º Fica suspenso, por prazo indeterminado, o agendamento de exames, consultas e procedimentos eletivos a serem realizados em outros municípios.

Art. 13º - Ficam suspensos temporariamente as viagens de pacientes para outros municípios, exceto as de tratamento obrigatório e emergenciais.

Art. 14º. Ficam suspensas até o dia 31/07/2020, a circulação, a saída e a chegada de ônibus interestaduais e intermunicipais no âmbito do Município de Planaltino.

Art. 15º - Fica suspensos as atividades educacionais presencial em toda a rede ensino do município de Planaltino/BA até o dia 31/07/2020, podendo ser alterado por igual período ou superior.

Art. 16º - Todo cidadão deverá colaborar com as autoridades sanitárias municipais, na comunicação imediata de:

- I – Possíveis contatos com agentes infecciosos do Coronavírus;
- II – Circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do Coronavírus;
- III – Todo servidor público ou contratado de empresa privada, que presta serviço no município de Planaltino, e que tenha retornado de locais onde haja casos confirmados de COVID-19 nos últimos 10 (DEZ) dias, apresentando FEBRE e SINTOMAS RESPIRATÓRIOS devidamente atestados por um profissional da área de saúde, deverão permanecer em casa por 14 (QUATORZE) dias e adotar um regime especial de trabalho, conforme orientação da chefia imediata.

Parágrafo Único: Após o prazo que trata o inciso III deste artigo, ainda em caso assintomático, o servidor deverá procurar serviço médico para avaliação.

Art. 17º - Todo funcionário de empresa fornecedora ou terceirizada de serviços, tais como: energia elétrica, telefonia fixa e móvel, internet, abastecimento de água, perfuração de poços artesianos, plantio e exploração vegetal, dentre outras atividades não mencionadas, deverão apresentar-se às Autoridades de Saúde ou Sanitárias, antes de iniciarem suas atividades no âmbito do Município.

Art. 18º. Em todo estabelecimento com permissão de funcionamento, não será permitido a presença de pessoas que não estejam adquirindo bens e/ou serviços.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 19º. O descumprimento das determinações previstas neste decreto ensejarão na aplicação de multas, abertura de processo administrativo para cassação da licença de funcionamento e fechamento do estabelecimento por tempo indeterminado, sem prejuízo das sanções penais previstas nos artigos *268 e **330 ambos do Código Penal, consoante Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e Ministério da Justiça.

Art. 20º. Servidores Públicos e Empresas contratadas pela Administração Pública Municipal, que descumprirem com o estabelecido em Decretos Municipais relacionados ao COVID-19, poderão sofrer as sanções previstas em Lei.

Art. 21º – Fica estabelecido regulamentação para o uso obrigatório de máscaras, conforme Decreto 270/2020 de 23/04/2020 em seu Art. 1º:

Art. 1º – A partir de 25 de abril de 2020, e por tempo indeterminado, torna-se obrigatório o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca em todos os espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços no Município.

Parágrafo único – Os estabelecimentos deverão impedir a entrada e a permanência de pessoas que não estiverem utilizando máscara ou cobertura sobre o nariz e a boca, sob pena de multa em conformidade com o Código Sanitário Municipal.

Parágrafo Único: Fica estabelecido a título de multa para a infração contida no *caput* deste artigo os valores a seguir:

- I – R\$ 300,00 - ao estabelecimento comercial por infração;
- II – R\$ 200,00 – ao proprietário de estabelecimento que promover ou participar de aglomerações;
- III – No caso do agente infrator se enquadrar no Art. 20º deste Decreto, a multa será o dobro da estipulada para cada caso, conforme inciso I e II.

Art. 22º. O acesso aos prédios públicos fica restrito ao Prefeito, Secretários e servidores públicos diretos, a fim de evitar quaisquer aglomerações de pessoas, e manter os serviços essenciais em funcionamento. Podendo ser prorrogado por período igual ou superior, caso haja mudança do cenário epidemiológico que justifique tal medida, com possibilidade de revisão a qualquer tempo, ressalvados os casos de permissão por autoridade competente.

Art. 23º. Fica instituída como medida de controle, Barreira Sanitária e Educativa, no âmbito da Sede, Distritos e Povoados do Município de Planaltino/BA.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

§ 1º - O estabelecido no *caput*, faz considerar as entradas e saídas periféricas, de menor tráfego serão totalmente interditadas.

§ 2º - Das entradas principais da sede do Município, a entrada e saída pela Rua Moreira Alves (Rua da Barragem), funcionará de segunda a sábado, das 06:00 às 18:00h.

§ 3º - Fica estabelecido como principal acesso à BA-026, pela Avenida Antônio Carlos Magalhães (Rua Maracás).

§ 4º - Fica estabelecido o fechamento do acesso no sentido Nova Itarana à Planaltino ao Distrito de Nova Itaípe, que liga a BA-026.

§ 5º - Fica estabelecido o fechamento do acesso as localidades de Piabas e Jurema, pela BA-026, no Povoado de Figueiredinho, neste Município.

§ 6º - Ficam instituídas as Barreiras Sanitária e Educativas, nos Distritos de Nova Itaípe e Ibitiguira, e nos Povoados de Angélica, São Diogo, Santo André, Lagedinho, Figueiredinho, além da Barreira na BA-130 que liga a sede do Município ao povoado de Campinhos.

Art. 24º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se! Registre-se! Cumpra-se!

Gabinete do Prefeito do Município de Planaltino/BA, 20 de Julho de 2020

JOSEVAL ALVES BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

** Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa: Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.*

*** Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público: Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.*

AV. ANDRE MAGALHÃES, 188 – CENTRO – CEP.: 45.375-000 – PLANALTINO/BA – CNPJ: 13.769.021/0001-18
FONE/FAX: 73 3544-2313/2318 – e-mail: planaltino.gov@gmail.com – www.planaltino.ba.gov.br

Licitações



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº: 019/2020.

O Município de Planaltino-Bahia, através de seu Pregoeiro Oficial, no exercício das atribuições que lhe confere o **DECRETO Nº: 240/2020, DE 02 DE JANEIRO DE 2020**, torna público aos Interessados, que realizará Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP nº: 019/2020, no dia 31 de julho de 2020, às 08:30 hs, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço à Avenida André Magalhães, 188 - Centro – Planaltino-Ba.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Motor e Acessórios, componentes de reposição Genuínos e/ou Originais de 1º Linha, não remanufaturas, não recondicionadas, não recuperadas, para veículos Leves, Semi-leves e Maquinas Pesadas de Diversas Secretarias do Município de Planaltino-BA, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação a mercado e concessionaria.

Edital disponível no site: <https://www.planaltino.ba.gov.br/Site/DiarioOficial>
Maiores informações pelo telefone: (73)3544-2318, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 12:00 hs.

Planaltino – Estado da Bahia, 20 de julho de 2020.

Danilo José de Souza Vieira
Pregoeiro

Editais



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº. 019/2020. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

DADOS DO EDITAL

I. DATA E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO

Dia 31 de julho de 2020, às 08:30 horas.

II. LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES

A sessão de processamento do registro de preços, pela modalidade Pregão Presencial, será realizada na Sala da Comissão Permanente de Licitação, instalada no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço à Avenida André Magalhães, 188 - Centro – Planaltino-Ba, iniciando-se no dia 31 de julho de 2020, às 08:30 horas, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Municipal Nº 240/2020, de 02 de janeiro de 2020 e Decreto Municipal Nº 241/2020, de 02 de janeiro de 2020.

III. OBJETO DA LICITAÇÃO

Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Motor e Acessórios, componentes de reposição Genuínos e/ou Originais de 1º Linha, não remanufaturas, não recondicionadas, não recuperadas, para veículos Leves, Semi-leves e Maquinas Pesadas de Diversas Secretarias do Município de Planaltino-BA, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação a mercado e concessionária. O objeto da contratação foi caracterizado como de natureza comum, vez que, para seu fornecimento e execução não se exige singularidades e complexidades, podendo ser avaliado e quantificado objetivamente, de acordo com as especificações constantes deste edital e das planilhas orçamentárias que dele faz partes integrantes.

IV. FORNECIMENTO

O fornecimento será parcelado, e a entrega deverá ser realizada imediatamente, após o recebimento da AF (Autorização de Fornecimento).

V. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente da emissão da Nota Fiscal, através de crédito em conta corrente, mediante a apresentação dos seguintes documentos:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



a) Nota fiscal de fornecimento/fatura, após o fornecimento e de sua aceitação por parte da Prefeitura, acompanhada dos comandos-requisições assinadas por pessoa devidamente autorizada e credenciada pela Prefeitura Municipal que deverão acompanhar as Notas Fiscais;

b) As notas fiscais que se apresentarem sem acompanhamento das requisições, ou que estas estejam assinadas por pessoa não credenciada, não serão pagas pela Prefeitura.

Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a fornecedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Planaltino.

À CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se os objetos licitados forem entregues em desacordo com as especificações constantes do Edital deste Pregão.

Caso a fornecedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

VI. DA JUSTIFICATIVA PELA NÃO UTILIZAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO

O art. 1º, § 3º do Decreto Federal n.º 10.024/2019, estabelece que para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Entretanto § 4º do mesmo artigo, determina que será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, a utilização da forma de pregão presencial.

Foi adotado a modalidade presencial, para aquisição de bens e serviços, por diversas razões dentre elas:

O Pregão presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos da modalidade eletrônica e aumentariam seus custos, assim como a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante o pregão presencial e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

A realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, tem acarretado alguns sérios problemas para os órgãos públicos de menor porte, a exemplo desta Prefeitura, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, por conta de sua localização geográfica, que fica distante das cidades de maiores portes, distancia essa permitida na modalidade Eletrônica, onde acarreta um desinteresse posterior de licitantes locais e de cidades mais próximas em participar das licitações, quando adjudicamos um licitante de cidade com mais de 400 km de distância, é certo de resultar em prejuízo, em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão, o mesmo não ocorrendo

Página 2 de 35



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



quando do Pregão na sua forma Presencial, que demanda, e demonstra maior interesse por parte dos participantes locais e regionais, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, desta forma, a contratação;

Além disso muito dos fornecedores da região, potenciais licitantes, não possuem recursos técnicos para participar do pregão na forma eletrônica, ou, os que possuem não empregam.

VII. ANEXOS

Anexo I – DESCRIÇÃO/TERMO DE REFERÊNCIA; Anexo II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS; Anexo III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; Anexo IV – MODELO DE PROCURAÇÃO; Anexo V – MODELO DE CREDENCIAL; Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO; Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR; Anexo VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR e Anexo IX – MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Danilo José de Souza Vieira
Pregoeiro
Decreto nº 240/2020.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



1. TIPO.

1.1 Menor Preço (**POR LOTE**).

2 – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 - O Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, não sendo admitida prorrogação, durante o qual, os licitantes que tenham seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, conforme dispõe o art. 15, § 3º, inciso III da Lei n.º 8.666/83.

2.2 - A cada 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá repetir o julgamento de preços, após convocação de todos os classificados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Poderão participar desta licitação os licitantes estabelecidos no país, que atendam a todas as exigências contidas neste edital, e cujo ramo de atividade esteja compatível ao objeto licitado.

3.2 Estarão impedidos de participar de qualquer fase da licitação os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

- a) Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Planaltino;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissoluções ou liquidações;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Aquele que mantenha qualquer tipo de vínculo trabalhista com o município, seja na condição de servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

4-REGÊNCIA LEGAL DA LICITAÇÃO

4.1 Lei Federal 8.666/93 na sua atual redação, subsidiariamente;

4.2 Lei Federal 10.520/02;

4.3 Decreto Municipal N° 240/2019, de 02 de janeiro de 2020.

4.6 Lei Complementar n° 123/2006, alterada pela Lei Complementar n° 147/2014;

4.7 Decreto lei n° 003/2016 em 22 de janeiro de 2016.

4.8 Decreto Municipal N° 241/2020, de 02 de janeiro de 2020.

4.9 Decreto Federal n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

4.10 Decreto Municipal n° 017/2020 de março de 2009.

5 - DO CREDENCIAMENTO

5.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

5.1.1. O credenciamento far-se-á mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, atribuindo-lhe poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário ou dirigente da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos

Página 4 de 35



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

5.2 - Em se tratando de ME - Micro Empresa ou EPP - Empresa de Pequeno Porte, estas deverão comprovar que ocupam a referida condição, mediante apresentação da declaração (**Anexo IX**) quanto ao enquadramento do fornecedor nas disposições dos Arts. 42 a 45 da LC 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e 34 da Lei 11.488/2007. A não apresentação dos referidos documentos produzirá o entendimento de que não se trata, a empresa licitante, de ME ou EPP, decaindo da condição de beneficiária da Lei Complementar nº. 123/06.

5.3 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b) tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

5.4 - O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

5.5 - Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada.

5.6 - A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

5.7 - Após o credenciamento, os licitantes deverão entregar ao pregoeiro a declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação (**anexo VI deste edital**), os envelopes da proposta de preços (envelope A) e dos documentos de habilitação (envelope B), não sendo mais aceitas novas propostas.

6 - PROPOSTA DE REGISTRO DE PREÇOS - ENVELOPE "A"

6.1 - A Proposta de Registro de Preços deverá ser entregue em envelope lacrado, indevassável, identificado como Proposta de Preços, endereçada ao Pregoeiro.

6.2 - Estar datilografada, manuscrita ou impressa por processo eletrônico em uma via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada.

6.3 - A proposta deverá conter a especificação detalhada do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e do Anexo I, não se admitindo propostas alternativas.

6.4 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) nome, endereço, CNPJ e inscrição estadual;

b) número do Pregão para Registro de Preços;

c) descrição do objeto da presente licitação, com a indicação da procedência e marca do produto cotado (caso haja), em conformidade com as especificações do folheto descritivo – **Anexo I**, deste Edital;

d) preço unitário e total, por item, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação.

6.5 - Os preços cotados deverão ser referidos à data de recebimento das propostas, considerando-se a condição de pagamento à vista, não devendo por isso, computar qualquer custo financeiro para o período de processamento das faturas.

6.6 - A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fornecimento e entrega do objeto desta licitação, tais como: impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, para fiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder, rigorosamente às especificações do objeto licitado.

6.7 - O prazo de validade comercial da Proposta de Preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta.

6.8 - A responsabilidade quanto aos produtos ofertados é exclusivamente do licitante, que deverá certificar-se se o mesmo atende as exigências do instrumento convocatório sob pena de, em caso negativo, sofrer as sanções previstas na Lei Geral de Licitações e Contratos.

6.9 - A licitante deverá apresentar declaração expressa de que não estar impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, conforme modelo do anexo VIII.

6.10 - Sendo constatado, mesmo após a contratação, que houve falsidade na retro mencionada declaração, a licitante ou contratada sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

6.11 - O prazo de entrega constará na AF - (Autorização para Fornecimento).

6.12 - O proponente poderá ofertar apenas uma proposta, sendo facultado, todavia, a cotação de todos ou quaisquer dos **ITENS** integrantes do objeto do **PREGÃO**.

6.13 - A falta de indicação, na Proposta de Preços, do dado ao qual se refere o subitem 6.7, implicará na aceitação das condições deste edital.

7 - HABILITAÇÃO - ENVELOPE "B"

7.1 -As licitantes deverão incluir no Envelope B – **HABILITAÇÃO** a seguinte documentação abaixo que poderá ser apresentada em original, cópia autenticada ou cópia simples acompanhada do original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio, em envelope lacrado, no qual possam ser identificados o nome ou razão social, modalidade, número e data da licitação, além da expressão Habilitação, podendo o Pregoeiro, antes da homologação, solicitar o documento original para verificação.

7.2 - Na habilitação exigir-se-á dos interessados:

7.2.1 - A **Habilitação Jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

7.2.2 - A **Regularidade Fiscal e trabalhista** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



- c) prova de regularidade junto à Fazenda Federal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei e com a Procuradoria da Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, sendo este último datado dos últimos 180 (cento e oitenta) dias, desde que outro prazo não esteja estipulado neste documento;
- d) Certidão de regularidade de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social (INSS);
- e) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. (www.tst.gov.br/certidao);
- g) Registro Negativo do CEIS (Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas).
- h) Certidão Negativa de Condenações Cíveis por ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade da empresa e do (s) proprietário e sócios.
- i) Certidão negativa de licitantes inidôneos, emitida pelo TCU (Tribunal de Contas da União) da empresa e do (s) proprietário e sócios..

7.2.3 - Qualificação Técnica será comprovada mediante:

- a) Apresentação de pelo menos 01 um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante.
- b) Alvará de Funcionamento.

7.2.4 - Qualificação econômico-financeira será feita mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

7.2.5 - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e 10.520/02, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do **Anexo VII**, deste Edital.

7.3 - A empresa que deixar de apresentar a documentação de Habilitação exigida no presente Edital, será automaticamente inabilitada com a consequente devolução da Proposta de Preços, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

7.4 - Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para apresentação de nova documentação, conforme § 3º do Art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

7.5 - O Pregoeiro conferirá o registro, bem como a validade de todos os documentos, constantes neste item.

7.6 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



8 - DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

8.1 - O critério de julgamento do REGISTRO DE PREÇOS será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

8.1.1 - O Município poderá revogar itens do registro vencedor, se for o caso, cujo valor esteja com preços excessivos, superfaturado ou, ainda, por interesse da administração, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.1.2 - A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo edital.

8.1.3 - Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital.

8.1.4 - Os preços considerados inexequíveis ou superiores aos de mercado não serão registrados.

8.2 - O Pregoeiro selecionará a proposta de menor preço e aquelas que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em **até 10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço, ou na impossibilidade de obter-se pelo menos 03 (três) propostas nestas condições, serão selecionadas as melhores propostas subsequentes a de menor preço, quaisquer que sejam os preços oferecidos, até o máximo de 03 (três), para participarem da sessão pública de lances verbais.

8.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, o Pregoeiro selecionará todas as propostas em condições de igualdade para a etapa competitiva de lances verbais.

8.4 - Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter preço melhor.

9. ETAPA COMPETITIVA DE LANCES VERBAIS

9.1 - Após a classificação das propostas, o pregoeiro fará a divulgação, convocando os proponentes para apresentarem lances verbais, a começar do autor da proposta selecionada de maior preço e seguido dos demais, de forma sucessiva e distinta em ordem decrescente.

9.2 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.3 - Caso não se realize lances verbais, serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.4 - Sendo aceitável a oferta, será verificado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, o atendimento das condições habilitatórias deste licitante, com base na documentação apresentada.

9.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital e seus anexos e/ou propuserem preços inexequíveis ou superfaturados para a Administração, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto do contrato.

9.6 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

9.7 - Em caso de empate ficto, será assegurada, nos termos da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



9.7.1 - Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.7.2 - Nesta hipótese, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

9.7.3 - O direito a ofertar proposta de preço inferior somente será deferido às licitantes que estejam presentes na sessão e deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.7.4 - A existência de restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte sujeitas ao regime da Lei Complementar nº 123/06 não implica a inabilitação automática da licitante.

9.8 - Sempre que houver sorteio deverá ser lavrada ata específica.

9.9 - Sendo aceitável a proposta de menor preço, o pregoeiro dará início à fase de habilitação com a abertura do envelope contendo a documentação do proponente da melhor oferta, confirmando as suas condições de habilitação.

9.10 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

9.11 - Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pelo Prefeito do Município.

9.12 - O pregoeiro, juntamente com a equipe de apoio, lavrará ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados, dentre outros, os seguintes elementos: os licitantes credenciados; as propostas escritas e os lances verbais apresentados, na ordem de classificação; a análise da documentação exigida para habilitação; os recursos interpostos e demais ocorrências relevantes.

9.13 - Serão registrados em Ata todos os preços propostos pelos licitantes habilitados, de acordo com a ordem de classificação obtida, em conformidade com o tipo de licitação definido neste edital, desde que atenda a todos os requisitos exigidos para o pleno atendimento às condições deste instrumento, podendo ser registrados vários preços para o mesmo ÍTEM, sendo obrigatória a publicação apenas do primeiro.

9.14 - Em nenhuma hipótese os preços cotados que se apresentarem superiores aos de mercado serão registrados.

9.15 - A cada 90 (noventa) dias poderá repetir-se apenas o julgamento de preços após convocação de todos os habilitados mediante **aviso** publicado no Diário Oficial do Município e envio de comunicação escrita para apresentação de novas Propostas de Preços. A Administração comporá novo quadro de Registro de Preços, atualizando-o de acordo com as novas propostas apresentadas.

10. DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1 – Qualquer cidadão poderá impugnar o presente Edital, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de Habilitação, em conformidade com o § 1º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



10.2 - Em se tratando de licitante, a impugnação ao presente Edital deverá ser protocolada até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de Habilitação, em conformidade com o § 2º do art. 41 da Lei n.º 8.666/93.

10.3 - Dos recursos interpostos será dado conhecimento a todas as empresas participantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.4 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

10.6 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

10.7 - Autoridade superior do órgão promotor do pregão terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para decidir o recurso.

10.8 - O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.9 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento e determinará a convocação dos beneficiários para a assinatura da Ata de Registro de Preços.

11- DAS CONTRATAÇÕES

11.1 - Homologada a licitação, todos os licitantes que tiveram seus preços registrados deverão assinar a Ata de Registro de Preços na Secretaria da Administração do Município, dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação da adjudicação, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.2 - Para a assinatura da Ata de Registro de Preços e da Autorização de Fornecimento – AFM, a empresa deverá representar-se por:

a) sócio que detenha poderes de administração, devendo apresentar cópia autenticada do contrato social e suas alterações que envolvam sua representação legal, ou;

b) procurador com poderes específicos, devendo apresentar instrumento público ou particular de mandato, este último com firma reconhecida, outorgando poderes ao signatário da ata e/ou da contratação, quando não se tratar de sócio autorizado através do contrato social.

11.3 - A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída.

11.4 - Colhidas as assinaturas, o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da ata e, se for o caso, do ato que promover a exclusão de que trata o subitem anterior.

11.5 - Às microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do regime diferenciado e favorecido da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 que se sagrem vencedoras do certame e que contem com alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da

Página 10 de 35



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.6 - A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, assegurando-se às microempresas e empresas de pequeno porte em situação de empate o exercício do direito de preferência.

11.7 - Na hipótese da não-contratação das microempresas e empresas de pequeno porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.8 - Os fornecedores de bens incluídos na ata de registro de preços estarão obrigados a celebrar os contratos que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, nos respectivos anexos e na própria Ata.

11.9 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

11.10 - Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar.

11.11 - Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

11.12 - A Ata de Registro de Preços obedecerá a Minuta do Anexo III deste Edital.

12 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. Não havendo a manifestação de recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

12.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior tornará válido o REGISTRO DE PREÇOS com a posterior e subsequente adjudicação homologando.

12.3. A adjudicação e a homologação do objeto desta licitação não implicarão direito à efetiva contratação.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior ao 10 (décimo) dia do mês subsequente, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

13.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

13.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



13.4 - A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

14 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

14.1 Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do objeto, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante não eximirá à Contratada de total responsabilidade na execução do objeto mencionado na Ata do Registro de Preços.

14.2 - Os materiais deverão ser entregues de acordo com o **item IV** dentro do prazo constante da AF - (Autorização para Fornecimento de Material) e o recebimento e a conferência do material será efetuado pelas Unidades Administrativas solicitantes, que, depois de verificados o atendimento a todas as exigências e condições, emitirá o atestado de recebimento definitivo ou recebimento provisório, no caso de entrega parcial.

14.3 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
- b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 03 (três) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

15 - PENALIDADES

15.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no instrumento contratual sujeitará o Contratado às sanções previstas nas leis que regem este edital.

15.2 - A inexecução, parcial ou total, da Autorização de Fornecimento – AF ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

15.3 - inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

15.4 - A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



15.5 - As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

16 - RESCISÃO CONTRATUAL E SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO

16.1 - Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente quando se tornarem superiores aos praticados no mercado ou por razões de interesse público devidamente fundamentado.

16.2 - A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/02.

16.3 - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas os incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

16.4 - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XVIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93 não cabe a Contratado direito a qualquer indenização.

16.5 - O Registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, em quando:

- a) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital;
- b) o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o Contrato decorrente do Registro de Preço;
- c) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do Contrato, decorrente do Registro de Preço, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

17 - REVOGAÇÃO – ANULAÇÃO

A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93.

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.2 - Os encargos de natureza tributárias, sociais e para fiscais são de exclusiva responsabilidade da empresa contratada.

18.3 - É facultada ao pregoeiro ou a autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, inclusive a juntada posterior de documentos, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da proposta, sendo que os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do Pregoeiro.

18.4 - A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.5 - O pregoeiro poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



18.6 - O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

18.7 - Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Planaltino, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.8 - As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio através dos telefones: (73) 3544-2313 ou pelo site www.Planaltino.ba.io.org.br

18.9 - Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação em vigor, considerando as disposições das Leis Federais nº. 10.520/02 e 8.666/93, bem como, do Decreto Municipal Decreto lei nº 003/2016 em 22 de janeiro de 2016.

18.10 - São partes indissociáveis deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – DESCRIÇÃO/TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS;

Anexo III – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

Anexo IV – MODELO DE PROCURAÇÃO;

Anexo V – MODELO CREDENCIAL;

Anexo VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO;

Anexo VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR;

Anexo VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR;

Anexo IX – MODELO DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

Planaltino – Ba, 20 de julho de 2020.

Danilo José de Souza Vieira
Pregoeiro

Página 14 de 35



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

A presente licitação tem por escopo o Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Motor e Acessórios, componentes de reposição Genuínos e/ou Originais de 1º Linha, não remanufaturas, não recondiçionadas, não recuperadas, para veículos Leves, Semi-leves e Maquinas Pesadas de Diversas Secretarias do Município de Planaltino-BA, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação a mercado e concessionaria, mediante a necessidade da contratante, conforme especificações, quantitativos e condições descritos abaixo.

1.0. DO FORNECIMENTO DE PEÇAS E SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. O quantitativo indicado é meramente estimativo, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento;
- 1.2. As peças a serem utilizadas deverão ter orçamento prévio feito pela CONTRATANTE para fins de autorização de execução do serviço e/ou troca de peças;
- 1.3. Se a CONTRATADA não concordar com os preços apresentados pela CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE para que a mesma envie o responsável pelo setor de transportes para conhecer as razões da discordância dos preços dos orçamentos apresentados;
- 1.4. Os serviços e fornecimento de peças e serviços seja para os veículos ou máquinas só serão efetivados após a autorização do responsável pelo setor de transporte do Município de Planaltino-BA.
- 1.5. Os serviços deverão ser analisados e aceitos e atestados pela fiscalização da CONTRATANTE;
- 1.6. O fornecimento dos produtos e/ou execução de serviços previstos no presente Termo de Referência deverá ser realizado de forma contínua, dentro do horário de expediente comercial;
- 1.7. Os veículos ou máquinas que compõem a frota em tela deverão ser deslocados até as oficinas para orçamento e execução dos serviços pela CONTRATANTE;
- 1.8. As peças fornecidas deverão ser novas (primeiro uso) e genuínas ou originais;
 - 1.8.1. Peças genuínas são aquelas adquiridas em concessionárias, sendo fornecidas pelas montadoras dos veículos ou máquinas;
 - 1.8.2. Peças originais são aquelas adquiridas em lojas de autopeças, sendo produzidas pelos fabricantes que fornecem às montadoras dos veículos ou máquinas.
- 1.9. A garantia das peças será a oferecida pelo próprio fabricante.
- 1.10. Os procedimentos para a aceitação dos serviços serão os seguintes:
 - 1.10.1. O fiscal do contrato analisará a qualidade dos serviços prestados, emitindo, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, subsequentes ao mês em que os serviços foram prestados, documento à CONTRATADA informando se houve ajuste no valor do pagamento;

Página 15 de 35



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



- 1.10.2. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para possível impugnação, relativa ao percentual de ajuste de pagamento aferido, ou para apresentar a respectiva nota fiscal ou documento equivalente;
- 1.10.3. Havendo impugnação, e constatada a existência de erro, o fiscal poderá rever o fator de ajuste de pagamento, ou caso contrário, submeter à apreciação superior;
- 1.10.4. Decidida a impugnação, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal ou documento equivalente em conformidade com a decisão final.
- 1.10.5. O pagamento será efetuado, mensalmente, por meio de Ordem Bancária, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente após cumprimento integral da tramitação indicada no subitem anterior, salvo por atraso no repasse de recursos financeiros, desde que a CONTRATADA:
 - 1.10.5.1. Entregue à CONTRATANTE a nota fiscal devidamente preenchida;
 - 1.10.5.2. Indique o banco, a agência e a conta bancária da empresa, onde deverão ser depositados os valores referentes aos serviços prestados;
 - 1.10.5.3. Comprove regularidade fiscal e trabalhista, constatada mediante consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.
- 1.10.6. O pagamento está condicionado, ainda, ao atesto na nota fiscal ou documento equivalente, pelo fiscal do contrato, que representa a aceitação e regularidade dos serviços;
- 1.10.7. A CONTRATADA fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação aos serviços e/ou fornecimento de peças e serviços efetivamente realizados, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual.

2.0. FORMA DE ENTREGA DAS PEÇAS E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1. Fornecer as peças e executar os serviços objeto desta Licitação de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I;
- 2.2. manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão de obra e equipamentos, necessários à execução do objeto deste contrato, para a execução completa e eficiente;
- 2.3. observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços;
- 2.4. providenciar e manter empregados treinados, em número suficiente ao bom desempenho dos serviços objeto desta Licitação;
- 2.5. Realizar os serviços e disponibilizar as peças, nas quantidades autorizadas pelo responsável do Setor de Transportes do Município de Planaltino, **em até 72 (setenta e duas) horas**, após o recebimento da Ordem de Fornecimento emitida;
- 2.6. O Município de Planaltino informará sobre a prestação de serviços através ordem de serviço e disponibilizará os veículos para oficina em até 24 (vinte e quatro) horas;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



- 2.7. A empresa contratada deverá avaliar a situação de cada veículo e em 24 (vinte e quatro) horas, fará a comunicação através de contato telefônico e ou e-mail do período estimado dos serviços e a relação das peças necessárias, para que o encarregado do Município autorize o início dos serviços, bem como, das peças;
- 2.8. A empresa deverá entregar ao Município de Planaltino as peças retiradas de cada veículo ou máquina;
- 2.9. Qualquer anormalidade nos serviços ou peças o Município de Planaltino deverá ser contatado imediatamente;
- 2.10. A contratada disponibilizará uma credencial de autorização para que o funcionário encarregado do Município de Planaltino tenha acesso às instalações onde se encontra o veículo ou máquina e possa fazer o acompanhamento dos trabalhos;
- 2.11. Os veículos ou máquinas só serão retirados da oficina por funcionário autorizado pelo Município de Planaltino, devidamente habilitado;
- 2.12. O prazo de entrega dos serviços e reparos solicitados, que deverá ser de no máximo dezesseis horas úteis para pequenos serviços e reparos e de quarenta e quatro horas úteis para serviços e reparos de maior porte, consideradas em horas de dias úteis.
- 2.13. Em hipótese alguma os serviços deverão sofrer descontinuidade na execução, salvo se for um único serviço e por falta de peças;
- 2.14. Providenciar e utilizar proteção de bancos, para-lamas, volante de direção e alavanca de marchas com material específico para evitar sujeira e arranhões;
- 2.15. Caso seja constatada pela prestadora a necessidade de outros serviços não especificados para o veículo ou máquinas, a contratada entrará em contato com o Setor competente da contratante, a fim de acompanhamento in loco da necessidade dos serviços;
- 2.16. A contratada sempre utilizará peças genuínas e/ou originais;
- 2.17. Fazer constar da Nota Fiscal os serviços e o tempo padrão para sua execução;
- 2.18. A contratada deve possuir local livre de poeira para a realização de serviços como reparação do motor, da caixa de marcha e de outros que requeiram locais apropriados para as manutenções;
- 2.19. A contratada fica obrigada a substituir, sem ônus para a Contratante, a(s) peça(s) que apresentar(em) sinais de ter(em) sido manuseada(s) sem o devido cuidado ou com ferramentas improvisadas;
- 2.20. Permitir o acesso às suas instalações do representante da Contratante, para acompanhamento dos serviços;
- 2.21. Fornecer à Contratante a relação de peças necessárias à manutenção do veículo em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, nele discriminando a quantidade de horas necessárias à execução dos serviços;
- 2.22. Executar os serviços de acordo com o que foi solicitado pela Contratante;
- 2.23. Após a execução dos serviços ao entregar o veículo devolver todas as peças substituídas;
- 2.24. Executar os serviços dentro dos tempos padrão de execução de mão de obra das concessionárias;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



2.25. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3.0. CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

- 3.1. Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior ao 10 (décimo) dia do mês subsequente, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.
- 3.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 3.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após a data de sua apresentação válida.
- 3.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

4.0. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 4.1. Menor preço por Lote, estabelecendo-se o menor preço por hora trabalhada e maior desconto percentual no preço das peças originais e genuínas em catálogo, tabela e ou mercado paralelo.

5.0. DA VALIDADE E GARANTIA DOS SERVIÇOS E EQUIPAMENTOS

- 5.1. Os materiais deverão ter prazo de garantia de fábrica (quando for o caso) e validade não inferior a 90 (noventa) dias.
- 5.2. Não serão aceitos produtos com prazo de validade próxima do seu vencimento, ou que apresentem embalagens danificadas, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à deterioração, ou ainda que não atendam às legislações em vigor, bem como outros referentes ao produto em questão
- 5.3. Em caso de reprovação do produto por quaisquer irregularidades constatadas pelo **MUNICÍPIO DE PLANALTINO**, será imediatamente devolvido e o fornecedor terá no máximo 48 (quarenta e oito) horas para providenciar a correção.
- 5.4. Considerar-se-á também reprovação de produto, aquele que for entregue com a marca diferente da apresentada no orçamento apresentado pela CONTRATANTE.
- 5.5. As peças fornecidas deverão apresentar qualidade, especificações e classificações idênticas àquelas apresentadas no momento do orçamento disponibilizado pelo Município de Planaltino;
- 5.6. Não serão computados no montante recebido, os produtos que, após a seleção, forem considerados de segunda linha ou impróprios para utilização, sendo devolvidos ao fornecedor;

6.0. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. Os bens e serviços serão recebidos:

Página 18 de 35



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



- 6.2. Provisoriamente, a partir da entrega do veículo ou máquina, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 6.3. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até às duas horas **posteriores** a do recebimento provisório.
- 6.4. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens ou serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7.0. RELAÇÃO DE VEÍCULOS E MAQUINAS

VEÍCULOS LEVES	
MARCA/MODELO	ANO/MODELO
FORD/COURIER RONTAN AMB2	2010/2011
FORD/COURIER RONTAN AMB2	2009/2009
FIAT/FIORINO FLEX	2012/2013
FIAT/STRADA WORKING	2012/2013
FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2013/2013
FIAT/UNO MILLE WAY ECON	2010/2011
FIAT/UNO WAY 1.0	2012/2013
FIAT/UNO MILLE ECONOMY	2011/2012
RENAULT/MASTERAMB RONTAN	2010/2010
I/RENAULT/KGOO RONTANAMB	2013/2014
FIAT MOBI WAY	2016/2017
FIAT MOBI WAY	2016/2017
GM SPIN	2017
FIAT SIENA	2018
CITROEN AIR CROSS	2019
GM AMB MONTANA	2018

VEÍCULOS SEMI-LEVES	
MARCA/MODELO	ANO/MODELO
MARCOPÓLO/VOLARE V8L EO	2013/2013
IVECO/CITYCLASS 70C16	2009/2010
IVECO/CITYCLASS 70C17	2013/2013
IVECO/CITYCLASS 70C17	2013/2013
VW/15.190 EOD E.HD ORE	2013/2013



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



VW/15.190 EOD E.HD ORE	2011/2011
VW/15.190 EOD E.HD ORE	2013/2013
M.BENZ/OF1519 R.ORE	2013/2014
M.BENZ/OF1519 R.ORE	2013/2014
M.BENZ/ATRON 2729 K 6X4	2013/2013
VW/26.280 CRM 6X4	2013/2013
AMB SPRINTER 415	2018
AMB SPRINTER 415	2019
ONIBUS MARCOPOLO	2018
AMB SPRINTER 415	2018
FORD RANGER	2017
CHEVROLET/S10LSDD2	2013/2013
AMB. RENAULT MASTER 2.8	2010

VEÍCULOS PESADOS - MÁQUINAS

MARCA/MODELO	ANO/MODELO
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND	RGB 140B
MOTONIVELADORA NEW HOLLAND	RGB 170B
PÁ CARREGADEIRA HYUNDAI	HL 740-9S
RETROESCAVADEIRA NEW HOLLAND	B90.B
RETROESCAVADEIRA JCB	4X4 3C



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTINO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

DADOS DA LICITAÇÃO	
PREGÃO SRP Nº 019/2020	OBJETO: <i>Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Motor e Acessórios, componentes de reposição Genuínos e/ou Originais de 1º Linha, não remanufaturas, não reconcondionadas, não recuperadas, para veículos Leves, Semi-leves e Maquinas Pesadas de Diversas Secretarias do Município de Planaltino-BA, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação a mercado e concessionaria.</i>

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL		
CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
ENDEREÇO		
TELEFONE	FAX	EMAIL
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº	CONTA CORRENTE Nº

LOTE 01 – VEÍCULOS LEVES				
ITEM	DESCRIÇÃO	1 - Valor Global Estimado (R\$)	2 - DESCONTO EM PERCENTUAL (%)	(1) VALOR GLOBAL ESTIMADO - (2) DESCONTO EM PERCENTUAL (%) = (valor do resultado)
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA HIDRÁULICA, E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS DA LINHA LEVES, BEM COMO OUTROS DESTAS MESMA MARCA QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA, BASEANDO-SE SEMPRE NAS TABELAS DE PREÇO DE PEÇAS, FORNECIDAS PELAS MONTADORAS E ATRAVÉS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS BEM COMO COTAÇÃO A MERCADO OU CONCESSIONARIA.	R\$ 300.000,00		
VALOR GLOBAL R\$				



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



LOTE 02 – VEÍCULOS SEMI LEVES				
ITEM	DESCRIÇÃO	1 - Valor Global Estimado (R\$)	2 - DESCONTO EM PERCENTUAL (%)	(1) VALOR GLOBAL ESTIMADO - (2) DESCONTO EM PERCENTUAL (%) = (valor do resultado)
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA HIDRÁULICA, E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS DA LINHA SEMI LEVES, BEM COMO OUTROS DESTAS MESMA MARCA QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA, BASEANDO-SE SEMPRE NAS TABELAS DE PREÇO DE PEÇAS, FORNECIDAS PELAS MONTADORAS E ATRAVÉS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS BEM COMO COTAÇÃO A MERCADO OU CONCESSIONARIA.	R\$ 520.000,00		
VALOR GLOBAL R\$				

LOTE 03 – PESADOS - MÁQUINAS				
ITEM	DESCRIÇÃO	1 - Valor Global Estimado (R\$)	2 - DESCONTO EM PERCENTUAL (%)	(1) VALOR GLOBAL ESTIMADO - (2) DESCONTO EM PERCENTUAL (%) = (valor do resultado)
1	AQUISIÇÃO DE PEÇAS GENUÍNAS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA HIDRÁULICA, E ACESSÓRIOS DOS VEÍCULOS DA LINHA PESADO MÁQUINAS, BEM COMO OUTROS DESTAS MESMA MARCA QUE VIEREM A SER AGREGADOS A FROTA DO PATRIMÔNIO DA PREFEITURA, BASEANDO-SE SEMPRE NAS TABELAS DE PREÇO DE PEÇAS, FORNECIDAS PELAS MONTADORAS E ATRAVÉS DO SISTEMA BANCO DE PREÇOS BEM COMO COTAÇÃO A MERCADO OU CONCESSIONARIA.	R\$ 400.000,00		
VALOR GLOBAL R\$				

LOTE 04 – SERVIÇOS LEVES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	(R\$) VALOR UNITÁRIO	(R\$) VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE	Horas	2.000		



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



MECÂNICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA HIDRÁULICA DA LINHA LEVES.	Trabalhadas			
VALOR GLOBAL R\$				

LOTE 05 – SERVIÇOS SEMI LEVES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	(R\$) VALOR UNITÁRIO	(R\$) VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA HIDRÁULICA DA LINHA LEVES.	Horas Trabalhadas	2.000		
VALOR GLOBAL R\$					

LOTE 06 – SERVIÇOS PESADOS MÁQUINAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. ESTIMADA	(R\$) VALOR UNITÁRIO	(R\$) VALOR TOTAL
1	AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE MECÂNICA, ELÉTRICA, ELETRÔNICA HIDRÁULICA DA LINHA LEVES.	Horas Trabalhadas	2.000		
VALOR GLOBAL R\$					

DADOS DO RESPONSÁVEL PARA ASSINATURA DO CONTRATO		
NOME		
RG	ÓRGÃO EXPEDIDOR	CPF
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS : 60 (SESSENTA) DIAS		

Observação importante: ao preencher este anexo assumimos o compromisso perante a Pregoeiro que estamos de acordo com o Edital e seus Anexos.

Observação: O quantitativo indicado é meramente estimativo, não acarretando às Secretarias qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

Município _____, ____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO III

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos dias..... do mês de do ano dois mil e catorze, presente de um lado o Município de XXXXXXX, por intermédio da Secretaria XXXXXXX, neste ato representado pelo Senhor Secretário de XXXXXXXXXXX, doravante denominado MUNICÍPIO, e do outro as empresas, nas pessoas dos seus representantes legais, Senhores....., portadores dos documentos de identidade nº....., emitidos por..... e dos CPF nº....., com sede na, inscritas no CNPJ/MF sob os números....., simplesmente denominadas de FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTROS DE PREÇOS**, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nºe homologada às fls., referente ao Pregão Presencial nº 019/2020, OBJETO: **Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Motor e Acessórios, componentes de reposição Genuínos e/ou Originais de 1º Linha, não remanufaturas, não recondicionadas, não recuperadas, para veículos Leves, Semi-leves e Maquinas Pesadas de Diversas Secretarias do Município de Planaltino-BA, por maior percentual de desconto mediante a consulta por sistema eletrônico ou cotação a mercado e concessionaria**, relacionados no Anexo I e II do Edital, nos termos da Lei n.º 8.666/93, da Lei n.º 10.520/02 e dos Decretos Municipais nº 017/2009 de 24 de março de 2009 e 003/2016 em 22 de janeiro de 2016. consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

- 1.1 - O objeto desta Ata é o registro dos preços classificados no **Pregão Presencial nº. 019/2020**, conforme especificações e condições constantes neste instrumento, no qual estão contemplados o prazo de execução e a estimativa das quantidades a serem adquiridos pela Administração, na medida das suas necessidades e segundo a conveniência do serviço público, e que a este termo integram, como se transcritas.
- 1.2 - O prazo de validade do Registro de Preços é de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura desta Ata, durante o qual os licitantes que tenham os seus preços registrados poderão ser convidados a firmar as contratações, observadas as condições fixadas no edital e nas normas pertinentes.
- 1.3 - A(s) contratação (ões) derivadas do registro obedecerão às condições da minuta de contrato constante do Anexo V deste Instrumento.
- 1.4 - É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.
- 1.5 - Durante seu prazo de validade, as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração, para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido.
- 1.6 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios,

Página 24 de 35



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.

1.7 - O fornecedor ou prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições constantes nesta Ata de Registro de Preço, os acréscimos ou supressões nos quantitativos registrados, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade licitada para cada item registrado.

1.8 - As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para pagamento do fornecimento do material previsto nesta Ata correrão por conta das Dotações Orçamentárias, discriminadas na Autorização para Fornecimento - AF.

3. DO PREÇO

3.1 - O preço de cada item encontra-se especificado no anexo único da Ata.

3.2 - Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, encargos sociais, administração, lucros, equipamentos e transporte de material e de pessoal e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada neste Edital.

3.3 - O Município deverá verificar e aceitar as faturas emitidas pelo Fornecedor, recusando-as quando inexatas.

4. DO REAJUSTE

4.1 - O prazo de validade comercial da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.

4.2 - Os preços sujeitos a controle oficial poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pela "Administração".

4.3 - O disposto no item anterior aplica-se igualmente, aos casos de incidência de novos impostos ou taxas e de alteração das alíquotas dos já existentes.

4.4 - O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal ao órgão gerenciador, aqui representado pela Secretaria de Administração desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

4.5 - A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado.

5. DOS PRAZOS

5.1 - O Fornecedor deverá firmar as contratações decorrentes do Registro de Preços no prazo de até 02 (dois) dias corridos, a contar da convocação expedida pelo Município.

5.2 - O prazo de validade do Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da presente Ata.

5.3 - Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente na Administração Pública Municipal. Quando ocorrer o vencimento fora do dia útil, considerar-se-á o primeiro dia útil imediatamente subsequente, sem ônus.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



5.4 - Após 90 (noventa) dias, contados a partir da data da assinatura da Ata, a Administração poderá repetir o julgamento dos preços, após convocação de todos os habilitados, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Município.

6. DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela.

6.2 - Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

6.3 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá dias após a data de sua apresentação válida.

6.4 - O preço a ser pago será o vigente na data da apresentação da proposta inicial ou da nova proposta apresentada quando da repetição do julgamento, independentemente do preço em vigor na data da entrega.

6.5 - Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será solicitado, imediatamente para a substituição e/ou emissão de Nota de Correção e esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de atualização do valor contratado.

6.6 - O Município se compromete a efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos ao Fornecedor.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 - As obrigações decorrentes do fornecimento constante do Registro de Preços a serem firmadas entre o Município e o Fornecedor são as constantes desta Ata e da Autorização para Fornecedor - AF, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

7.2 - O Município solicitará, por escrito e dentro do prazo de vigência do Registro de Preços, os quantitativos dos bens de acordo com suas necessidades e respeitados os limites máximos estabelecidos no Edital.

7.3 - Na hipótese do primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar ou não aceitar o prazo e condições estabelecidas no contrato, poderão ser convocados os Fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço.

7.4 - Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o Município poderá comprar de mais de um Fornecedor registrado, segundo ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo Município, observadas as condições do Edital e os preços registrados dos demais Fornecedores.

7.5 - O licitante obrigará-se-á a fornecer o objeto, para o qual foi classificado, durante o período da revisão prevista para cada 90 (noventa) dias, até a publicação da homologação da revisão.

7.6 - O Município se compromete a prestar, verbalmente ou por escrito, ao Fornecedor informações que visem esclarecer ou orientar o fiel cumprimento desta Ata e a providenciar a publicação resumida do objeto deste instrumento no Diário Oficial do Município.

8. DA ENTREGA

Página 26 de 35



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



8.1 - Os materiais serão entregues no local e prazo indicados na AF – Autorização de Fornecimento e recebidos por servidor responsável designado pela unidade administrativa equivalente da unidade solicitante, o qual procederá a conferência.

Parágrafo Primeiro – O recebimento do objeto aqui registrado só se dará após adotados, pelo Município, todos os procedimentos previstos no art. 73, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – O Município rejeitará, no todo ou em parte, qualquer proposição de fornecimento de material em desacordo com as especificações do objeto da licitação.

8.2 - O Fornecedor se comprometerá a atender com presteza às reclamações sobre a qualidade e pontualidade da entrega do material, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o Município;

8.3 - Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os objetos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, para adoção das providências cabíveis.

8.4 - O prazo de entrega do material constará na AF – Autorização de Fornecimento.

8.5- O fornecimento do material somente será considerado concluído mediante a emissão de atesto na Nota Fiscal, expedido pelo setor de recebimento de material, através do carimbo padrão.

8.6 - O prazo estabelecido no item 8.4 poderá ser prorrogado, quando solicitado pelo Fornecedor e desde que ocorra motivo justificado, comprovado e aceito pela Administração.

8.7 - O Fornecedor se comprometerá em manter durante toda a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

9. DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas na Ata, sujeitará o Fornecedor às sanções previstas nas legislações que regem o edital, sendo, contudo, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

9.2 - A inexecução, parcial ou total, do Contrato ou da Autorização para Fornecimento - AF, ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública e multa, de acordo com a gravidade da infração.

9.3 - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato ou a Autorização para Fornecimento - AF, dentro de 02 (dois) dias corridos, contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo dia.

9.4 - O Município se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao Fornecedor o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas na Ata.

9.5 - As multas previstas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Fornecedor da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



9.6 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, o Fornecedor sujeitar-se-á às penalidades de impedimento temporário de licitar com a Administração Pública e de declaração de inidoneidade que poderão ser cumuladas com multa, sem prejuízo da rescisão da Ata e cancelamento do registro.

9.7 - A recusa injustificada do Fornecedor em assinar a Ata de Registro, dentro do prazo previsto, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades cabíveis.

9.8 - O Fornecedor se comprometerá a ressarcir ao Município o equivalente a todos os danos decorrentes de atraso, paralisação ou interrupção da entrega do material, exceto quando isto ocorrer por exigência do Município ou, ainda, por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser devidamente comunicadas ao Município no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência.

9.9 - O Fornecedor manterá sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do objeto deste instrumento;

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, as hipóteses elencadas no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

10.2 - Caso o Município não utilize a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital.

10.3 - A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstas no Art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

10.4 - O Fornecedor reconhece os direitos do Município nos casos de rescisão previstos nos Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

11. DA COBRANÇA JUDICIAL

11.1 - As importâncias devidas pelo Fornecedor serão cobradas através de processos de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização do objeto deste instrumento será exercida pela Secretaria Solicitante.

12.2 - Em caso de divergência entre a AF e a Nota Fiscal/Fatura ou entre os produtos efetivamente entregues, o Fornecedor será notificado para retirá-los imediatamente, sendo a ocorrência comunicada a SSA para adoção das providências cabíveis.

12.3 - A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização por parte do Município não eximirá o Fornecedor da total responsabilidade na execução deste fornecimento.

13. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

13.1. O Fornecedor se obriga a proceder o fornecimento do material, objeto deste instrumento na conformidade do constante no Edital, e que, com seus anexos, integra este termo, independentemente da transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



14.1. O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento.

15. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

15.1. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

15.2. O registro do Fornecedor poderá ser cancelado, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação, quando:

I – o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital, na Ata de Registro de Preços, Autorização para Fornecimento de Material e Contrato;

II - o Fornecedor, injustificadamente, deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços;

III - o Fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato, decorrente do Registro de Preços, por um dos motivos elencados nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

15.3. Os preços registrados poderão ser cancelados ou suspensos temporariamente nas seguintes hipóteses:

I - quando se tornarem superiores aos praticados pelo mercado;

II - por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

15.4. A comunicação do cancelamento do registro do Fornecedor, será feita por escrito, juntando-se o comprovante de recebimento nos autos que deram origem ao registro.

15.5. No caso do Fornecedor encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

15.6. O Fornecedor poderá pedir o cancelamento do preço registrado, mediante solicitação por escrito, desde que comprove estar definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços.

15.7. A solicitação do Fornecedor para cancelamento do Registro de Preços não o desobriga do Fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório e na presente Ata.

15.8. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para a aquisição dos bens constantes do Registro de Preços.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da comarca de Maracás, Estado da Bahia, para dirimir eventuais conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

Planaltino, _____ de de 2020.

Assinaturas:

CONTRATANTE

FORNECEDOR

Página 29 de 35



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO IV

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Cestas Básicas destinadas as famílias carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que se encontram em situação de vulnerabilidade.

MODELO DE PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº _____, situada na _____, representada neste ato pelo Sr.(a) _____, RG Nº _____ - ____/____, CPF Nº _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr.(a) _____, RG Nº _____ - ____/____, CPF Nº _____, a quem confere amplos poderes para, junto ao Município de Planaltino, com referencia à licitação na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço 019/2020, formular e ofertar lances, negociar preço, interpor recurso, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

_____, ____ de _____ de 2020.

Assinatura

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO V

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Cestas Básicas destinadas as famílias carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que se encontram em situação de vulnerabilidade.

CREDENCIAL

Credencio o Senhor(a), (nacionalidade, Estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº, expedido pela, devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº, residente à rua, nº como meu mandatário, para representar esta empresa, com poderes para praticar todos os atos necessários, relativos ao procedimento licitatório, em especial apresentar documentos, prestar declarações de qualquer teor, impugnar, recorrer, apresentar contra razões de recursos, desistir de prazos de interposição de recursos e do direito aos mesmos, a que tudo será dado como bom, firme e valioso.

Município ____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO VI

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Cestas Básicas destinadas as famílias carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que se encontram em situação de vulnerabilidade.*

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Declaro para devidos fins, que estou atendendo a todas as exigências constantes no Edital referente ao Processo Licitatório / Pregão Presencial Para Registro de Preço nº 019/2020.

Município, ___ de _____ de 2020.

Nome da Empresa
Assinatura



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO VII

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2020

OBJETO: *Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Cestas Básicas destinadas as famílias carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que se encontram em situação de vulnerabilidade.*

MODELO DE DECLARAÇÃO DA PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR

A (nome da empresa)..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Município ____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO VIII

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Cestas Básicas destinadas as famílias carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que se encontram em situação de vulnerabilidade.

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Modalidade de Licitação S.R.P PREGÃO PRESENCIAL	Número 019/2020
---	--------------------

Declaramos, sob pena de Lei, que a empresa(razão social/CNPJ) não está impedida de licitar ou contratar com a Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas.

Município ____ de _____ de 2020.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Planaltino
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



ANEXO IX

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento parcelado de Cestas Básicas destinadas as famílias carentes assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e que se encontram em situação de vulnerabilidade.

DECLARAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Em cumprimento ao Instrumento Convocatório acima identificado, declaramos para os fins da parte final do inciso VII do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/02, termos conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e ainda:

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

() Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

() para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014 haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Município _____ de _____ de 2020.

.....
(Nome e Assinatura do Representante Legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).